



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.213, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Direitos Animais e Fundo Municipal dos Direitos Animais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, como instrumentos da política municipal dos direitos animais.

**Parágrafo único.** Enquanto não aprovado o Código Municipal de Direitos Animais, o Conselho Municipal de Direitos Animais deliberará de acordo com as normas jurídicas vigentes para proteção dos animais.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento aos direitos animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA:

I - Deliberar e controlar a execução da política municipal dos direitos animais, definida no Código Municipal dos Direitos Animais ou, enquanto não aprovado este, estabelecer as bases e as diretrizes dessa política, com base na legislação protetiva vigente;

II - Dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na política municipal de direitos animais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- III - Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento dos direitos animais;
- IV - Promover, organizar ou apoiar campanhas de educação animalista, pelos meios de comunicação adequados, inclusive pelas redes sociais, nas escolas, nas associações de bairro e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público sobre a existência da consciência e da senciência animal, sobre o sofrimento animal, sobre as alternativas de consumo de produtos de origem animal e de vivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica e zoopolítica;
- V - Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, produzindo diagnósticos e estatísticas, contando com o apoio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;
- VI - Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados aos direitos animais, à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- VII - Propor anteprojetos de lei e estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente, visando a aperfeiçoar a política municipal de direitos animais;
- VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município indicando modificações necessárias à consecução da política municipal formulada para a promoção dos direitos animais;
- IX - Gerir, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Animais;
- X - Promover o registro e a avaliação das entidades ligadas ao atendimento e à defesa dos direitos animais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB;
- XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente, vice-presidente e secretário.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos Animais será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição paritária:

- I - Cinco membros governamentais, de livre escolha do (a) Prefeito (a) Municipal;
- II - Cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Campina Grande/PB.

**§ 1º** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** O CMDA reunir-se-á ordinariamente em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito (a) Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**Art. 6º** O CMDA formalizará e aprovará suas deliberações e recomendações e as submeterá ao (à) Prefeito (a) Municipal para as providências cabíveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDA.

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos Animais - FDA, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos Animais, destinado ao financiamento de ações voltadas à execução da política dos direitos animais do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 9º** Constituem recursos do FDA:

I - Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Campina Grande/PB;

IV - O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência da fiscalização municipal e de infrações à legislação de proteção animal e preservação da fauna;

V - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outras receitas que lhe forem destinadas.

**§ 1º** Os recursos do FDA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na política municipal de direitos animais, vedada a utilização dos seus recursos na manutenção do Conselho Tutelar Animal.

**§ 2º** A prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo deverá ser encaminhada, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Animais, anualmente, à Câmara Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** A instalação do CMDA dar-se-á no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13.** O CMDA aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 21 de maio de 2024.

**Marinaldo Cardoso**  
**Presidente**